

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG  
DELIBERAÇÃO Nº [211.5/2024]**

<b>REFERÊNCIAS:</b>	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolos nº 1696147 e nº 1701078
<b>INTERESSADOS:</b>	Presidência CAU/MG – Gerência Financeira – Isabel Zotti (Registro 0000A97241)
<b>ASSUNTO:</b>	Análise de recursos de concessão de isenção de anuidade por motivo de doença grave

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 26 de agosto 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o inciso II do art. 4 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda;

Considerando que a alínea a do inciso II do art. 4 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle;

Considerando que o parágrafo único do art. 4 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR, dispõe que as solicitações de isenções por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que as solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 116.3.3/2018 da CPFi do CAU/MG, de 21 de agosto de 2018, que dispõe sobre revisão de cobrança e negociação de pagamento de anuidades devidas de pessoa física;

Considerando o protocolo nº 1696147/2023 da pessoa Isabel Zotti (Registro 0000A97241), que solicita isenção da anuidade de 2023 por motivo de doença grave;

Considerando o retorno do protocolo nº 1696147/2023 em 3 de março de 2023, informando que o laudo médico

enviado indicava o CID de uma doença que não se enquadrava no normativo vigente;

Considerando o protocolo nº 1701078/2023 da pessoa Isabel Zotti (Registro 0000A97241), que encaminhou laudo médico indicando procedimento cirúrgico, e não doença grave, e com data de recuperação prevista para 90 dias.

**DELIBEROU**

1. Indeferir o recurso da profissional Isabel Zotti (Registro 0000A97241), não concedendo-lhe isenção da anuidade de 2023.

2. Encaminhar para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Financeira - Cobrança	Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso para efetuar ressarcimento.	-
2	Presidência	Conhecimento e encaminhamentos.	-

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
<i>Dennison Caldeira Rocha - Coordenador</i>	X			
<i>Diego Fernando Dias</i>	X			
<i>Mariana Fernandes Teixeira</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

\_\_\_\_\_  
**Dennison Caldeira Rocha**  
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Gomes Assis Faria**  
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA**, Assessor(a) de Comissão, em 23/09/2024, às 16:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DENNISON CALDEIRA ROCHA**, Coordenador(a) de Comissão, em 23/09/2024, às 17:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D1206EC4** e informando o identificador **0346166**.

---

[Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG](#)  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

---

00158.001353/2024-19

0346166v1